



**CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**  
**PODER LEGISLATIVO**  
Estado do Espírito Santo

**Ofício nº. 332/2022/CMAC**

Alfredo Chaves (ES), 24 de novembro de 2022

Ao Ilustríssimo Senhor

**ODILSON SOUZA BARBOSA JUNIOR**

Secretário Geral das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

**Assunto: Resposta ao Ofício 005/2016 – TCEES – Processo TC nº 2498/2004 – Parecer Prévio TC – 063/2015.**

Ilustríssimo Senhor,

Cumprimento a Vossa Senhoria e pelo presente, a CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES, por meio do seu representante legal - conforme solicitado no ofício acima citado, e em atendimento ao que dispõe o Artigo 55, Inciso XIII da Lei Orgânica do Município e ao Artigo 32, Inciso I, alínea n, do Regimento Interno da Câmara Municipal - informa, que a PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE PREFEITO, do Município de Alfredo Chaves do exercício de 2003, de responsabilidade do Senhor Ruzerte de Paula Gaigher, oriunda do PARECER PRÉVIO TC Nº 063/2015 do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, foi APROVADA pelo Legislativo Municipal, conforme o **DECRETO LEGISLATIVO Nº 004/2022**, que dispõe sobre a **Aprovação** das Contas, o qual segue em anexo.

Encaminhamos cópia do ato de julgamento, da Ata aprovada e demais documentos e colocamo-nos à disposição para mais informações. Sem mais para o momento, reitera-se os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

  
**CHARLES GAIGHER**  
**Presidente da Câmara Municipal**





# CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

## PAUTA DO DIA

### **28ª SESSÃO PLENÁRIA - EXTRAORDINÁRIA** **DIA 23 DE NOVEMBRO DE 2022, ÀS 16 HORAS**

#### Ordem do Dia:

- **JULGAMENTO DE CONTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES** do exercício financeiro de 2003, de responsabilidade de Ruzerte de Paula Gaigher: Prestação de Contas Anual encaminhada pelo Tribunal de Contas pelo PARECER PRÉVIO TC 0063/2015. (Após Pronunciamento da Comissão de Finanças e Orçamento de 2022, segue para leitura o Parecer e o Projeto de Decreto Legislativo da Comissão de Finanças e Orçamento de 2017):
  - **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 031/2017**, de autoria da Comissão de Finanças e Orçamento: Dispõe sobre a Aprovação das Contas do Chefe do Poder Executivo do exercício de 2003. (Segue para *DISCUSSÃO* e *VOTAÇÃO*).





# CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

## PODER LEGISLATIVO

Estado do Espírito Santo

### CHAMADA DE PRESENÇA 28ª SESSÃO PLENÁRIA EXTRAORDINÁRIA DIA 23/11/2022

Chamada de **PRESENÇA** dos Senhores Vereadores na Sessão Ordinária do dia 23 (vinte e três) de novembro de 2022, às 16 horas.

n.º	Vereadores	Presente	Ausente
01	ADILSON JOSÉ ROVETA	X	
02	ARMANDO ZANATA INGLE RIBEIRO	X	
03	CHARLES GAIGHER	X	
04	HUGO LUIZ PICOLI MENEGHEL	X	
05	NARCIZO DE ABREU GRASSI	X	
06	NILTON CESAR BELMOK	X	
07	OSVALDO SGULMARO	X	
08	SERAFINO ANTONIO SIMONI	X	
09	SERGIO BIANCHI	X	

Resultado da chamada: ( 9 ) Presente(s)  
( ) Ausente(s)



---

ARMANDO ZANATA INGLE RIBEIRO  
1º Secretário



---

CHARLES GAIGHER  
Presidente da Câmara Municipal





**Câmara Municipal de Alfredo Chaves**  
**Poder Legislativo**

Estado do Espírito Santo

---

**PRONUNCIAMENTO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E**  
**ORÇAMENTO**

**PARECER PRÉVIO TC-063/2015, recomendando a rejeição das contas do Executivo Municipal no exercício de 2003.**

*Ementa: Análise do Parecer Prévio de contas do Executivo no exercício de 2003.*

Trata-se de reenvio a esta Comissão aprovado em Sessão Plenária do dia 13/09/2017, para pronunciamento acerca do Parecer Prévio TC-063/2015, Processo TC-841/2014 e apensos do TCEES, recomendando a REJEIÇÃO das contas do Chefe do Poder Executivo Municipal no ano de 2003.

De início devemos ressaltar o longo caminho percorrido pelas contas do Executivo municipal referente ao ano de 2003 no TCEES, isso primeiramente pela tramitação burocrática existente para apreciação de matéria desta natureza e depois pelos incansáveis e procrastinatórios recursos apresentados pela defesa do Chefe do Executivo.

Finda esta conturbada fase para apreciação pelo TCEES, as contas foram encaminhadas a esta Casa e devidamente julgadas irregulares pelo Legislativo Municipal em Sessão Extraordinária do dia 11/02/2016, mas sobreveio decisão judicial para suspensão de todo o processo administrativo n.º 001/2016 e seus efeitos, resultante de Decisão Liminar proferida em Mandado de Segurança impetrado pelo responsável pelas contas.

Assim sendo em acato a Decisão Judicial foi anulada em Sessão Extraordinária do dia 11/02/2016 e todos os seus efeitos por Decisão da Presidência desta Casa.

Como agravante de tal inusitada situação sobreveio o

---

Rua Cais Costa Pinto, 62 – Bairro Geovani Breda – Alfredo Chaves

CEP: 29.240-000 - Tel.: (27) 3269-1653



E-mail: [secretaria@camaraalfredochaves.es.gov.br](mailto:secretaria@camaraalfredochaves.es.gov.br)  
Autenticar documento em <https://www3.camara.alfredochaves.es.gov.br/portal/validar>  
com o identificador 34003700320037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n.º 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



**Câmara Municipal de Alfredo Chaves**  
**Poder Legislativo**

Estado do Espírito Santo

falecimento do Impetrante, gestor das contas de 2003, o que levou o judiciário a decidir pela revogação da Liminar anteriormente concedida e sendo entendimento desta Casa colocar tais contas para nova apreciação da nova composição desta Comissão e dos Senhores Vereadores.

Agora decorrido este longo lapso de tempo e corroborado com o falecimento do gestor das contas de 2003, entendemos que nenhuma punição administrativa terá qualquer importância ou efeito sobre o acontecido.

Diante do exposto opina-se pela aprovação das contas do Chefe do Poder Executivo no ano de 2003, o que se faz por meio de Projeto de Decreto Legislativo que está anexado a este pronunciamento.

É como nos pronunciamos.

Alfredo Chaves/ES, 25 de setembro de 2017.

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**DANIEL ORLANDI**  
Presidente

**ANDRÉ SARTORI**  
Membro

**NILTON CESAR BELMOK**  
Membro

Rua Cais Costa Pinto, 62 – Bairro Geovani Breda – Alfredo Chaves

CEP: 29.240-000 – Tel.: (27) 3269-1653



Autenticação do documento em <http://www.camaraalfredochoaves.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 34003700320037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -  
Brasil.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**  
Estado do Espírito Santo

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 031/2017**

**Ementa:** Dispõe sobre a prestação de contas do Executivo Municipal do ano de 2003.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES,** faz saber que a Câmara Municipal de Alfredo Chaves aprovou e ele promulga o seguinte **DECRETO LEGISLATIVO:**

Art. 1º Ficam aprovadas as contas do Chefe do Executivo Municipal relativas ao ano de 2003 sob a responsabilidade do Senhor Ruzerte de Paula Gaigher.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Alfredo Chaves, ES, 25 de setembro de 2017.

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**DANIEL ORLANDI**  
Presidente

**ANDRÉ SARTORI**  
Membro

**NILTON CÉSAR BELMOK**  
Membro





**CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**  
**PODER LEGISLATIVO**  
Estado do Espírito Santo

**CHAMADA DE VOTAÇÃO**  
**28ª SESSÃO PLENÁRIA EXTRAORDINÁRIA**  
**DIA 23/11/2022**

Chamada para **VOTAÇÃO** do  
**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 031/2017**, de autoria da Comissão de  
Finanças e Orçamento: Dispõe sobre a Aprovação das Contas do Chefe do Poder  
Executivo do exercício de 2003.

n.º	Vereadores	Favorável	Contrário	Abstenção	Ausente
01	ADILSON JOSÉ ROVETA	X			
02	ARMANDO ZANATA INGLE RIBEIRO	X			
03	CHARLES GAIGHER (Presidente)*	X			
04	HUGO LUIZ PICOLI MENEGHEL	X			
05	NARCIZO DE ABREU GRASSI	X			
06	NILTON CESAR BELMOK	X			
07	OSVALDO SGULMARO	X			
08	SERAFINO ANTONIO SIMONI	X			
09	SERGIO BIANCHI	X			

\*\* Vota por ser proposição de julgamento das Contas - Parecer do Tribunal de Contas, podendo rejeita-lo, somente, pelo voto de no mínimo dos dois terços dos parlamentares, conforme Lei Orgânica Art. 55, inciso XXVI.

**Resultado da votação:** ( 9 ) Favorável (is)  
( ) Contrário (s)  
( ) Abstenção (ões)  
( ) Ausente (s)

( X ) Aprovado  
( ) Reprovado

  
ARMANDO ZANATA INGLE RIBEIRO  
1º Secretário

  
CHARLES GAIGHER  
Presidente da Câmara Municipal





# CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

PODER LEGISLATIVO

Estado do Espírito Santo

## DESPACHO

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 031/2017**, de autoria da Comissão de Finanças e Orçamento: Dispõe sobre a Aprovação das Contas do Chefe do Poder Executivo do exercício de 2003.

## RESULTADO:

CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

**APROVADO**

23/11/2022

\_\_\_\_\_  
Assinatura





**CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**  
**PODER LEGISLATIVO**  
Estado do Espírito Santo

**ATA DA 28ª SESSÃO PLENÁRIA - EXTRAORDINÁRIA**  
**DO DIA 23 DE NOVEMBRO DE 2022**

ATA N.º 028/2022 da Sessão Plenária  
Extraordinária da Câmara Municipal de  
Alfredo Chaves, Espírito Santo.

Aos 23 (vinte e três) dias do mês de novembro do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois), às 16h (dezesesseis horas), no Plenário Brasilito Pilon, na Sede da Câmara Municipal, situada na Rua Cais Costa Pinto, número 62 (sessenta e dois), Bairro Geovani Breda, Alfredo Chaves, Espírito Santo, realizou-se a 28ª (vigésima oitava) Sessão Plenária, Extraordinária, presidida pelo Vereador CHARLES GAIGHER (Presidente) e secretariada pelo Vereador ARMANDO ZANATA INGLE RIBEIRO (1.º Secretário), estando presentes os demais Vereadores: NILTON CESAR BELMOK (Vice-Presidente), ADILSON JOSÉ ROVETA, HUGO LUIZ PICOLI MENEGHEL, NARCIZO DE ABREU GRASSI, OSVALDO SGULMARO, SERAFINO ANTONIO SIMONI e SÉRGIO BIANCHI. Após a chamada dos Vereadores e verificação do *quórum* legal, o Excelentíssimo Presidente declarou aberta a Sessão; cumprimentou e agradeceu a presença de todos, bem como a participação dos que acompanham pelos Canais Oficiais de Comunicação. Informou, com fundamento no Artigo 141 do Regimento Interno, que a Ata da última Sessão, realizada no dia 21 (vinte e um) de novembro de 2022 (dois mil e vinte e dois), ficou à disposição dos Vereadores, anexa à pasta, sendo dispensada a sua leitura em Plenário; em deliberação, posta em discussão e votação nominal, a Ata foi APROVADA por todos os Vereadores. Dando sequência, o Excelentíssimo Presidente procedeu a **Ordem do Dia**: Leitura da **MANIFESTAÇÃO** da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Alfredo Chaves, sendo membros os Vereadores ADILSON JOSÉ ROVETA, SÉRGIO BIANCHI e NILTON CESAR BELMOK, que apresenta análise dos Autos – referente ao **JULGAMENTO DE CONTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES** do exercício financeiro de 2003, de responsabilidade de Ruzerte de Paula Gaigher (Prestação de Contas Anual encaminhada pelo Tribunal





# CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

## PODER LEGISLATIVO

Estado do Espírito Santo

de Contas do Estado do Espírito Santo – TCEES pelo PARECER PRÉVIO TC 0063/2015), que encontrava-se suspensa a tramitação por decisões, Judicial e Parlamentar, por conta de Mandado de Segurança Impetrado pelo herdeiro Darcy Marchiori de Paula Gaigher e, com Intimação de descida dos autos oriundo do Juiz da Comarca de Alfredo Chaves, houve liberação de continuidade na tramitação. Após deliberação do Presidente da Câmara Municipal, os Membros da Comissão de Finanças e Orçamento verificaram que, a Comissão de Finanças e Orçamento da época (ano 2017), membros DANIEL ORLANDI, ANDRÉ SARTORI e NILTON CESAR BELMOK, emitiu Parecer técnico, o qual não havia sido deliberado pelo Plenário por consequência da suspensão da tramitação. Assim, a Comissão atual devolveu os autos por considerar válido o Parecer já existente no processo, sendo aceito pelo Presidente CHARLES GAIGHER. Em sequência a Sessão, foi feita a Leitura do **PRONUNCIAMENTO TÉCNICO** DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, do ano de 2017, de autoria dos Membros DANIEL ORLANDI, ANDRÉ SARTORI e NILTON CESAR BELMOK, que apresenta manifestação favorável e, **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 031/2017**, dispoendo sobre a Aprovação das Contas do Chefe do Poder Executivo do exercício de 2003. Em deliberação, POSTO EM DISCUSSÃO, o Vereador/Presidente CHARLES justificou que fez sua análise e chegou ao entendimento de que a irregularidade mantida pelo TCCES, constante no respectivo parecer, não apresenta óbice para a aprovação das contas; verificou que a irregularidade trata-se de gastos com profissionais do magistério inferior ao valor correspondente ao percentual mínimo estabelecido na legislação vigente, com base legal no art. 7º, da Lei n.º 9.424/1996, combinado com o art. 37 da Constituição Federal. Na prática, houve a aplicação de 57,63% (cinquenta e sete vírgula sessenta e três por cento) no FUNDEF (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério), quando o correto seria 60% (sessenta por cento); vislumbrou que houve uma diferença de 2,37% (dois vírgula trinta e sete por cento) do percentual, o que considera uma porcentagem mínima; e, pelo princípio da insignificância, votará pela aprovação das contas. O Vereador SÉRGIO justificou que fez a análise da referida Prestação de Contas e constatou que, após os trâmites processuais no Tribunal de

2





# CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

## PODER LEGISLATIVO

Estado do Espírito Santo

Contas, o TCEES manteve apenas a irregularidade referente a gastos com profissionais do magistério inferior ao valor correspondente ao percentual mínimo estabelecido na legislação vigente, o que em sua visão não justifica a reprovação das contas do Chefe do Executivo da época; comparou o fato com a Câmara Municipal de Guarapari, que recentemente aprovou as Contas da Prefeitura, rejeitada pelo Parecer do Tribunal de Contas. O Vereador HUGO justificou que entende que o erro não é sanável, pois trata-se de descumprimento da Constituição Federal que a *priori* mereceria rejeição, mas verificou, pontuando: foi decorrido um longo lapso de tempo, desde 2003; a única punição seria uma eventual inexigibilidade, e pelo fato do Ex-Prefeito já ter falecido, acredita que não há aplicabilidade prática de uma rejeição após praticamente 20 (vinte) anos; fez crítica ao Tribunal de Contas (que apresentou o entendimento pela rejeição) que deveria ter agido de forma mais célere e mais efetiva para que a punição tivesse efetividade, considera que hoje seria algo inócuo; registrou seu entendimento para não ocorrer hipocrisia, pois cobra-se do Prefeito por demorar pagar os direitos dos profissionais; e concluiu que considera um erro não passível de convalidação, mas em decurso do tempo avalia uma punição sem efetividade. O Vereador OSVALDO concordou com os argumentos dos demais servidores; justificou que é favorável as contas, pois mesmo por constatar a ocorrência de erro, não foi suprimido do erário público, pois apenas deixou de investir o percentual de 2,37% (dois vírgula trinta e sete por cento por cento). O Vereador NILTON justificou seu voto mencionando o conteúdo do Parecer, estando como membro da Comissão de Finanças e Orçamento, em 2017 e 2022. Posto em votação nominal, o Projeto de Decreto Legislativo n.º 031/2017 foi **APROVADO** por todos os Vereadores, sendo, portanto **APROVADA AS CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES, do exercício financeiro de 2003, de responsabilidade de Ruzerte de Paula Gaigher, pelo Poder Legislativo Municipal.** Nada mais havendo a tratar, o Excelentíssimo Presidente encerrou a presente Sessão e agradeceu a presença de todos. Convidou para a próxima Sessão Ordinária que acontecerá logo após, às 18h (dezoito horas), na Sede da Câmara Municipal. Eu, Armando Zanata Ingle Ribeiro, Primeiro Secretário da Mesa, determinei a lavratura da presente Ata que, após lida e aprovada por mim,

3





# CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

## PODER LEGISLATIVO

Estado do Espírito Santo

ficará, conforme Artigo 141 do Regimento Interno, à disposição dos Vereadores para verificação e, após a sua aprovação por meio de votação Plenária, será assinada por mim e pelo Senhor Presidente e disponibilizada, juntamente com o áudio da presente Sessão, no *site* oficial da Câmara Municipal.

Sala das Sessões, 23 de novembro de 2022.

  
**ARMANDO ZANATA INGLE RIBEIRO**  
1º Secretário

  
**CHARLES GAIGHER**  
Presidente da Câmara Municipal





# CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

## PODER LEGISLATIVO

Estado do Espírito Santo

### CHAMADA DE VOTAÇÃO 29ª SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DIA 23/11/2022

Chamada para VOTAÇÃO da

ATA DA 28ª SESSÃO PLENÁRIA EXTRAORDINÁRIA ocorrida no dia 23 de novembro de 2022, às 16 horas.

n.º	Vereadores	Favorável	Contrário	Abstenção	Ausente
01	ADILSON JOSÉ ROVETA	X			
02	ARMANDO ZANATA INGLE RIBEIRO	X			
03	CHARLES GAIGHER (Presidente)*				
04	HUGO LUIZ PICOLI MENEGHEL	X			
05	NARCIZO DE ABREU GRASSI	X			
06	NILTON CESAR BELMOK	X			
07	OSVALDO SGULMARO	X			
08	SERAFINO ANTONIO SIMONI	X			
09	SERGIO BIANCHI	X			

\* Vota em caso de empate ou opcional sua votação.

**Resultado da votação:** (8) Favorável (is)  
( ) Contrário (s)  
( ) Abstenção (ões)  
( ) Ausente (s)

(X) Aprovado  
( ) Reprovado

  
ARMANDO ZANATA INGLE RIBEIRO  
1º Secretário

  
CHARLES GAIGHER  
Presidente da Câmara Municipal





# CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

## PODER LEGISLATIVO

Estado do Espírito Santo

### DECRETO LEGISLATIVO N.º 004/2022

**Ementa:** Dispõe sobre julgamento a prestação de contas do Executivo do ano de 2003.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal de Alfredo Chaves aprovou e ele promulga o presente **Decreto Legislativo**:

Art. 1º Ficam aprovadas as contas do Chefe do Executivo Municipal relativas ao ano de 2003, sob a responsabilidade do Senhor Ruzerte de Paula Gaigher.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Alfredo Chaves (ES), 24 de novembro de 2022.

  
**CHARLES GAIGHER**  
Presidente da Câmara Municipal

  
**ARMANDO ZANATA INGLE RIBEIRO**  
1º Secretário

REPUBLICADO NO ESTADO  
PUBLICO NO DIA  
24/11/2022  
ACORDO COM O INCISO  
45 DA LOM.

  
**Ivânia C. Tamborini**  
Matricula: 033  
Gerente de Gestão de Documentos

